



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2025/PRODEGESP

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

Aos servidores docentes e técnico-administrativos dos Centros de Ensino, Unidades Administrativas e Hospital Universitário

**Assunto: Informações sobre as mudanças nas carreiras dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação decorrentes da Medida Provisória nº 1.286/2024.**

1. Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro 2024, os entendimentos explicitados em reunião do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas das IFES (FORGEPE) realizada no dia 17/01/2025 e a construção de Resolução pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC), complementam-se informações a respeito das principais mudanças nas carreiras dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

2. Da carreira dos **Servidores Técnico-Administrativos em Educação**

a) **Cargos amplos e transformação de cargos:** Por meio da Portaria MEC nº 1.084, de 29 de outubro de 2024, todos os códigos de vaga dos cargos vedados para abertura de novos concursos e provimento excedente aos Editais em andamento, listados nos Decretos nº 9.262/2018 e 10.185/2019, que estavam desocupados em agosto de 2024, foram recolhidos pelo MEC, a fim de serem transformados nos novos cargos criados pela MP 1.286/2024, e que integrarão o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
		ESCOLARIDADE	OUTROS
D	Técnico em Educação	Ensino médio completo ou médio técnico completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento
E	Analista em Educação	Curso Superior completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento

Fonte: ANEXO CCXXV DA MP 1286/2024 (Anexo II-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas destes cargos serão estabelecidas em regulamento, que ainda será editado pelo MEC e MGI. Os códigos de vaga dos cargos vedados pelos Decretos nº 9.262/2018 e 10.185/2019 que vierem a vagar serão

provisoriamente alocados no MEC para transformação em cargos amplos, após apreciação e autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec). Os concursos públicos para ingresso nos novos cargos criados só poderão ser abertos após regulamentação, assim o provimento ocorrerá após a redistribuição das vagas transformadas pelo MEC às IFES. O detalhamento dos cargos recolhidos pelo MEC pode ser verificado nas tabelas do anexo CCXXVII da MP 1.286/2024 (Anexo VIII à Lei nº 11.091/2005).

b) **Reajustes salariais e efeitos financeiros:** Servidores Técnico-Administrativos em Educação terão aumento de 9,0%, em 01/01/2025, e de 5,0% em 01/04/2026, exceto os cargo de Médico e Médico Veterinário, cujos reajustes serão de 4,5% em 01/01/2025 e em 01/04/2026. Reforça-se que somente haverá efeito financeiro a partir da aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2025, garantindo o efeito retroativo à 01/01/2025, conforme Art. 215 da MP nº 1.286/2024.

c) **Reposicionamento:** Passará de 16 padrões de vencimento e 4 níveis de capacitação para 19 padrões de vencimento e com implementação automática assim que os sistemas estruturantes forem readequados, sem a necessidade de nenhuma ação por parte dos servidores. As tabelas constam no Anexo CCXXIV (Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), páginas 382 até 385 da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro 2024. Na tabela abaixo também é possível identificar o novo posicionamento na carreira, localizando o posicionamento atual nas colunas de “Situação até 31/12/2024” e identificando o posicionamento correspondente em “Situação a partir de 01/01/2025”. O posicionamento atual na carreira pode ser identificado no contracheque ou no Sou Gov.br em: Perfil - Meus Dados Funcionais - Cadastro Funcional - Cargo/Emprego - Padrão.

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/12/2024				SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2025
	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO				
	I	II	III	IV	
PADRÃO DE VENCIMENTO	1				1
	2	1			2
	3	2	1		3
	4	3	2	1	4
	5	4	3	2	5
	6	5	4	3	6
	7	6	5	4	7
	8	7	6	5	8
	9	8	7	6	9

	10	9	8	7	10
	11	10	9	8	11
	12	11	10	9	12
	13	12	11	10	13
	14	13	12	11	14
	15	14	13	12	15
	16	15	14	13	16
		16	15	14	17
			16	15	18
				16	19

d) **Progressão por Mérito Profissional:** O interstício para cada progressão passará de 18 meses para 12 meses, sendo aproveitado o tempo computado desde a última progressão, contanto que servidor apresente resultado fixado em programa de Avaliação de Desempenho, conforme a Resolução nº 82/CUn/2016.

As Progressões por Mérito Profissional na UFSC atualmente são concedidas automaticamente, quando o servidor atende aos requisitos necessários à progressão, sem a necessidade de abertura de processo por parte do servidor. As implementações permanecerão ocorrendo automaticamente, sem a necessidade de nenhuma ação por parte dos servidores.

Os servidores que possuírem, no mínimo, 12 meses desde a última progressão por mérito, poderão usar o tempo já completado para a progressão por mérito que ocorrerá em 01/01/2025 e o saldo será aproveitado para a próxima progressão, conforme quadro a seguir, caso não tenham afastamentos que interrompam o interstício:

TEMPO COMPLETO DESDE A ÚLTIMA PROGRESSÃO POR MÉRITO, EM JAN/2025	DATA DA PROGRESSÃO POR MÉRITO	SALDO APROXIMADO EM MESES	MÊS DA PRÓXIMA PROGRESSÃO POR MÉRITO (o dia da progressão depende da data em que o servidor completará o interstício)
12 MESES	01/JAN/2025	ZERO	JAN/2026
13 MESES	01/JAN/2025	1 MÊS	DEZ/2025
14 MESES	01/JAN/2025	2 MESES	NOV/2025
15 MESES	01/JAN/2025	3 MESES	OUT/2025

16 MESES	01/JAN/2025	4 MESES	SET/2025
17 MESES	01/JAN/2025	5 MESES	AGO/2025
18 MESES	01/JAN/2025	6 MESES	JUL/2025

As Progressões por Mérito Profissional dos servidores que possuíam todos os requisitos cumpridos, ou seja, interstício completo mais média favorável em avaliação de desempenho, até 31/12/2024, já foram concedidas nas Portarias emitidas no início do mês de janeiro/2025, uma vez que independem da aprovação da LOA 2025.

A emissão das Portarias de Progressão por Mérito Profissional para os servidores que, em janeiro de 2025, possuíam, no mínimo, 12 meses completos desde a última progressão por mérito, dependem da adequação dos sistemas estruturantes internos e do Governo Federal e da aprovação da LOA 2025. As equipes responsáveis da PRODEGESP já estão trabalhando nas mudanças necessárias nos sistemas internos e na elaboração da minuta de portaria.

e) **Aceleração da progressão por capacitação:** A aceleração da progressão por capacitação foi instituída a partir de 01/01/2025, em substituição à antiga progressão por capacitação. Será concedida resultante da obtenção de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, desde que sejam cumpridos o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício e a carga horária exigida.

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO	INTERSTÍCIO
A	40 horas	5 anos de efetivo exercício
B	60 horas	
C	90 horas	
D	120 horas	
E	150 horas	

Fonte: Adaptado do ANEXO CCXXVI DA MP 1286/2024 (Anexo III-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

A concessão da aceleração da progressão por capacitação depende de regulamentação a ser publicada pelo Governo Federal, tendo em vista que há necessidade de sanar as principais dúvidas, por exemplo: se poderá ocorrer mais de uma aceleração concomitantemente, se houver a carga horária e o interstício cumpridos; se os cursos já utilizados em progressões anteriores podem ser usados para fins da aceleração por capacitação; se haverá aceleração para os servidores que já atingiram o nível IV e se, para estes servidores, haverá aceleração automática, etc.

Desta forma, sugerimos que todos os servidores que já atendem aos pré-requisitos protocolam pedido formal para obtenção da progressão, adicionando todos os certificados de programas de capacitação compatíveis com o cargo ocupado concluídos.

O pedido deverá ser protocolado no SPA utilizando o GRUPO DE ASSUNTO: 50 – CAPACITAÇÃO e o ASSUNTO: 146 – CAPACITAÇÃO – PROGRESSÃO, que já eram utilizados para protocolar os

antigos pedidos de Progressão por Capacitação Profissional. Na área de detalhamento, na abertura do processo, preencher “Medida Provisória nº 1.286/2024 - Aceleração da Progressão por Capacitação”. Além disso, deverá ser utilizado o formulário para a solicitação de Aceleração da Progressão por Capacitação disponível no campo de Notícias do site <https://cadc.ufsc.br/>.

Ressaltamos que a análise dos processos só será possível após a divulgação da regulamentação, em andamento pela Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira (CNSC) e pelo MEC, motivo pelo qual os processos recebidos ficarão na fila de trabalho do setor competente da PRODEGESP para análise em momento oportuno.

f) **Incentivo à Qualificação:** A relação indireta entre a titulação de educação formal apresentada pelo servidor e o ambiente organizacional foi extinta. Assim, os servidores que possuíam título de educação formal de relação indireta, que tem implementado o Incentivo à Qualificação em percentual indireto, passarão a receber o percentual direto, automaticamente, sem a necessidade de ação por parte do servidor. A minuta de Portaria que transforma os percentuais indiretos, já implementados, para percentuais diretos já está confeccionada, apenas aguardando a aprovação da LOA para a emissão.

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

Fonte: ANEXO CCXXVIII DA MP 1286/2024 (Anexo IV à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

g) **Ressaltamos que as orientações e os entendimentos desta Pró-Reitoria, especialmente, no que tange à Progressão por Mérito Profissional e Aceleração da Progressão por Capacitação, poderão ser modificados conforme novas normativas e regulamentações sejam emitidas pelo Governo Federal.**

3. Da carreira dos **Servidores Docentes de Magistério Superior (MS) e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)**

a) **Reajustes salariais e efeitos financeiros:** Servidores Docentes nas carreiras do magistério federal MS e EBTT terão aumento de 9,0%, a partir de 01/01/2025, e de 3,5% a partir de 01/04/2026. Os *steps* para progressões funcionais (dentro da mesma classe) passam para 4,5%, a partir de 01/01/2025, e para 5,0%, a partir de 01/04/2026. Já os *steps* para as promoções

funcionais (de uma classe para outra) passam: para 6,0% entre as novas classes A e B a partir de 01/04/2026; para 23,5% entre as novas classes B e C a partir de 01/01/2025, e; para 22,5% entre as novas classes B e C a partir de 01/04/2026. A nova estrutura das carreiras do magistério federal é detalhada na próxima subseção. O pagamento dos valores será realizado somente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e a atualização dos sistemas estruturantes do Governo Federal, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01/01/2025. A MP 1.286/2024 também instituiu reajuste nos valores pagos para o desempenho dos cargos de direção (CD) e as funções gratificadas (FG), sob o mesmo condicionante da aprovação da LOA, a ser realizado diretamente no sistema, com efeito financeiro retroativo a 01/02/2025.

b) **Reestruturação das carreiras do magistério federal:** O plano de carreiras do magistério federal foi reestruturado passando para 4, em vez de 5 classes, conforme mostram as tabelas a seguir. Para a carreira do MS, as antigas Classes A e B foram aglutinadas dando origem a uma nova Classe A, com denominação Assistente. Como resultado, a nova carreira diminuiu uma Classe em relação à antiga e, as denominações da nova carreira também diminuíram uma letra em relação à antiga: a Classe B passou a se denominar Adjunto, a Classe C passou a se denominar Associado e a Classe D, Titular.

Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal					
Como era até 31/12/2024			Como fica a partir de 1º de janeiro de 2025		
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CLASSE
E	TITULAR	Único	1	Titular	D
D	Associado	4	4	Associado	C
		3	3		
		2	2		
		1	1		
C	Adjunto	4	4	Adjunto	B
		3	3		
		2	2		
		1	1		
B	Assistente	2	1	Assistente	A
		1			
A	Adjunto-A - se Doutor	2	1	Assistente	A
	Assistente-A - se Mestre				
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1			

Fonte: Adaptado do ANEXO LXXVIII (Anexo II à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

Na carreira do EBTT, as classes DI e DII foram aglutinadas originando uma nova Classe A. A antiga Classe DIII passou a ser nominada Classe B, a Classe DIV passou a se chamar Classe C e, a Classe DV passou a se chamar Classe Titular.

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008			
Como era até 31/12/2024		Como fica a partir de 1º de janeiro de 2025	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
Titular	1	1	Titular
D IV	4	4	C
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D III	4	4	B
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D II	2	1	A
	1		
D I	2	1	
	1		

Fonte: Adaptado do ANEXO LXXVIII (Anexo II à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

c) **Reposicionamento funcional dos servidores docentes:** O reposicionamento funcional nas carreiras dos servidores docentes do MS e do EBTT será implementado automaticamente assim que os sistemas estruturantes institucionais e do governo federal forem devidamente readequados, sem a necessidade de ação por parte dos docentes.

d) **Promoções funcionais:** As promoções funcionais ocorrem quando o docente passa do último nível de uma Classe para o primeiro nível da Classe imediatamente superior. Os docentes da Classe A, com a denominação de Professor Assistente serão promovidos para a Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, quando cumprirem o interstício mínimo de trinta e seis meses e obtiverem aprovação em processo de avaliação de desempenho, independentemente de sua titulação.

Para os docentes da carreira do MS, a regra de transição para os reposicionamentos das antigas classes A e B para a nova Classe A prevê que os servidores que estavam posicionados nas classes A e B em 31/12/2024 e, que tenham sido aprovados no estágio probatório, terão promoção para a classe de Professor Adjunto em 01/01/2025, considerando-se cumprido o interstício.

Para os docentes da carreira do EBTT, os servidores que em 31/12/2024 estavam posicionados

nas classes DI e DII e, que tenham sido aprovados no estágio probatório, terão promoção para a Classe B em 01/01/2025, considerando-se cumprido o interstício.

Os demais interstícios mínimos continuarão sendo de vinte e quatro meses, tanto para promoção quanto para progressão funcional. As promoções para as Classes C (MS ou EBTT), Classe D (Titular MS) e Classe Titular (EBTT) continuarão sendo realizadas mediante requerimento do interessado, tendo critérios e parâmetros estabelecidos por Resolução Normativa institucional, assim como as progressões funcionais dentro da Classe C (Professor Associado).

e) **Progressões funcionais:** As progressões funcionais ocorrem quando o docente passa de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma Classe. Uma vez que as novas Classes A instituídas pela MP 1.286/2024 para as carreiras do MS e do EBTT têm apenas um nível, a progressão funcional em estágio probatório deixa de existir. Com relação às demais progressões funcionais, não houve mudanças de regras no processo de avaliação de desempenho em relação àquelas estabelecidas pela Lei 12.772/2012. Na UFSC, desde o semestre de 2017/2, as informações necessárias para instrução dos processos de progressão funcional dos servidores docentes são obtidas de maneira automatizada através do Sistema de Recuperação de Informações da CPPD (SRI-CPPD) disponível em <https://cppd.sistemas.ufsc.br/>. As adequações necessárias serão efetuadas e implementadas nos sistemas estruturantes, garantida a retroação dos efeitos financeiros à data em que o interstício tenha sido completado, limitada a 01/01/2025, desde que haja suficiência na avaliação de desempenho. Os processos de solicitação de progressão e promoção funcional autuados pelos servidores docentes permanecerão na fila de trabalho da CPPD/PRODEGESP na plataforma solar, e terão emissão de parecer após a atualização dos sistemas estruturantes, obedecendo a ordem de entrada dos processos na fila de trabalho da CPPD.

4. As informações aqui prestadas poderão ser revistas e atualizadas mediante novas normativas que surgirem.

5. Solicitamos que seja dado amplo conhecimento do conteúdo deste Ofício a todos os servidores lotados em sua Unidade.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
Sandra Regina Carrieri de Souza  
Data: 18/02/2025 09:00:46-0300  
CPF: \*\*\*.414.828-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

SANDRA REGINA CARRIERI DE SOUZA  
Pró-Reitora